



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 730/Gab/15

Em, 21 de Dezembro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	339/15
Folha:	002
Assinatura	

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2010, de 21 de dezembro de 2015, que: **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1972 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 800 /2015

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	339 / 15
Folha:	003
Assinatura	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2010 de 21 de dezembro de 2015, que: "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1972 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente projeto de lei pretende alterar dispositivos da Lei nº1972 de 06 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Ouro Preto do Oeste.

O Artigo 10 da referida lei que trata do regime de trabalho dos profissionais de educação é necessária tendo em vista a Lei Federal nº 11.738/2008, que determina as condições mínimas de trabalho e remuneração dos professores.

O Artigo 14, que trata das gratificações descritas no inciso II, esta sendo alterado para incluir a incorporação da gratificação de função no vencimento do professor, isso decorre do princípio da estabilidade econômica financeira, sendo um benefício para o professor que está habituado a receber referida gratificação.

O Artigo 19 está sendo alterado, uma vez que houve redução no quadro de servidores o que totaliza 378 profissionais no magistério público municipal, necessários para desempenho das atividades educacionais.

O Art. 24 também está sendo alterado considerando que para suplementação de 15h00 min horas quando indicados ou eleitos para cargos de Direção, farão jus apenas os servidores de um cargo de 25 horas semanais por entender que a suplementação concedida servidores com dois contratos de 25 horas, caracteriza acúmulo indevido de cargos públicos.

Posto isso, conforme os fatos e fundamentos acima exposto, as alterações na Lei nº 1972/2013 são imprescindíveis, haja vista, que administração pública objetiva valorizar e respeitar os servidores públicos municipais.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2010

21 DE DEZEMBRO DE 2015.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º
1972 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o § 1º e § 2º, e incluído as alíneas *a* e *b*,
todos do artigo 10 da Lei n.º 1972 de 06 de setembro de 2013, que passam a
vigorar com as seguintes redações:

.....
.....
Art. 10. O regime de trabalho dos profissionais da
educação será de 20, 25, 30 ou 40 horas semanais;

§1º A jornada de trabalho do professor no efetivo
exercício da docência, inclui uma parte de horas
aula e uma parte de horas de atividades
destinadas, de acordo com a Proposta
Pedagógica da escola, à preparação e avaliação
do trabalho didático, à colaboração com
administração escolar, reuniões pedagógicas,
articulação com a comunidade e o
aperfeiçoamento profissional.

§ 2º A parte de horas atividade a que se refere o
parágrafo 1º será equivalente a 1/3 (um terço) da
jornada contratada, distribuídas da seguinte
forma:

- a) 40% do tempo, na escola;
- b) 60% do tempo, em local de preferência do
professor;

Art. 2º Ficam alterados as alíneas *b* e *f* no inciso II do artigo
14, e incluídos as alíneas *g* e *h* no inciso II e o §3º e §4º do artigo 14 da Lei n.º
1972 de 06 de setembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes
redações:

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. 339/15

Folha: 04

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

.....
.....
Art.14.....
.....
.....

II- gratificações:
.....
.....

b) pelo exercício de Chefia, Direção e Assessoramento, no âmbito da SEMECE;
.....
.....

f) pelo exercício de Chefia, Departamento, Direção e Assessoramento no âmbito da SEMECE e Conselho Municipal de Educação-CME;

g) gratificação de incentivo a primeira habilitação;

h) excepcionalmente poderão ser concedidas gratificações de Incentivo a Docência tanto na zona urbana quanto na zona rural.
.....
.....

§ 3º - O valor das gratificações descritas nas alíneas a, b e c será incorporado em um dos vencimentos básicos da carreira após 05 (cinco) anos no exercício de função gratificada prevalecendo à última função caso tenha ocorrido alterações.

§ 4º - para cálculo do tempo de serviço em função gratificada, serão consideradas interrupções inferiores a 90 (noventa) dias.
.....
.....

Art. 3º Fica alterado o *caput* do Artigo 15, e incluído as alíneas a, b, c, d, e e no mesmo artigo da Lei n.º 1972 de 06 de setembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

.....
.....

↑

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	339/15
Folha:	005
Assinatura	

↑



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

- a) Tipologia I - Escolas da Educação Infantil/Creche e Pré-Escolar, com atendimento no maternal parcial ou integral/berçário com até 06 (seis) salas de aulas ou até 300 (trezentos) alunos;
 - b) Tipologia II - Escolas de Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil/Creche e Pré-Escolar, com atendimento no maternal parcial ou integral/berçário acima de 06 (seis) salas de aulas e até 500 (quinhentos) alunos;
 - c) Tipologia III - Escolas do Ensino Fundamental acima de 10 (dez) salas de aulas e número de alunos acima de 500 (quinhentos);
 - d) Tipologia IV = escolas do Ensino Fundamental acima 10 (dez) salas de aulas, com três turnos de funcionamento (EJA) e número de alunos acima 500 (quinhentos);
-
-

Art. 4º Fica alterado o *caput* do artigo 19 da Lei n.º 1972 de 06 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 19 – Os cargos da carreira do SME, necessários para o bom desempenho das atividades constam com nova nomenclatura e totalizam: 378 (trezentos e setenta e oito), distribuídos conforme anexo 1 desta Lei.

.....

Art. 5º Ficam alterados, o *caput* do artigo 24, e os §1º e § 2º do mesmo artigo, todos da Lei n.º 1972 de 06 de setembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

.....

.....

Art. 24 - As funções de Diretor, Vice-Diretor de unidades escolares, serão exercidas por profissionais da área de docência da Carreira municipal;

§ 1º – Os professores detentores de dois contratos públicos participarão do processo seletivo para diretores e vice-diretores de escolas sem prejuízo ao erário público no que tange a jornada de trabalho; em caráter



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

temporário, de acordo com a necessidade, sempre que houver orçamento disponível.

§ 2º - Os professores com contrato único de 25:00 horas, terão suas jornadas de trabalho complementadas em 15:00 horas, quando indicados ou eleitos para cargos de Chefia, Direção, e Assessoramento respeitada a proporcionalidade dos vencimentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Os efeitos financeiros em relação ao § 3º do Art. 14 serão efetivados até junho de 2016.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	339/15
Folha:	007
Assinatura	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1 - QUADRO DEMONSTRATIVO DA DENOMINAÇÃO E QUANTIDADE DOS CARGOS DA CARREIRA.

ESPECIFICAÇÃO	Cargo	Nível	Quadro Permanente	Quadro Atual	Necessário	Vagas Livres	Quadro Reserva
Professor Leigo - 20 horas (Cargo em Extinção)	Professor	Único	03	03	03	00	00
Professor L. Curta - 40 horas (Cargo em Extinção)	Professor	Único	01	01	01	00	00
Professor NI - 30 horas (Cargo em Extinção)	Professor	Especial	02	02	02	00	00
Professor N II - 20 horas (Cargo em Extinção)	Professor	II	17	17	17	00	00
Professor N II - 25 horas (Cargo em Extinção)	Professor	II	186	186	186	00	00
Professor N II - 30 horas	Professor	II	68	93	93	25	50
Professor N II - 40 horas (Pedagogos) (Cargo em Extinção)	Professor	II	58	58	58	00	00
Professor N II - 40 horas - Áreas Específicas	Professor	II	09	09	11	02	10
Professor Interpretre de Libras 25 (Cargo em Extinção)	Professor	II	03	04	04	00	00
Professor Interpretre de Libras 30 h	Professor	II	00	00	10	11	10
Pedagogo - Orientador Escolar 20 h (Cargo em Extinção)	Orientador	II	01	01	00	00	00
Pedagogo - Orientador Escolar 40 h	Orientador	II	07	12	13	06	10
Pedagogo - Supervisor Escolar 40 h	Supervisor	II	09	13	13	04	10
Professor Auxiliar Ed. Infantil 40 h (Cargo em Extinção)	PAEI	Especial	07	16	16	00	00
Professor Auxiliar Ed. Especial 25h (Cargo em Extinção)	PAEE	Especial	01	01	01	00	00

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 339 / 15
Folha: 008
Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Professor Auxiliar Ed. Especial 40 h (Cargo em Extinção)	PAEE	Especial	06	06	06	00	00
TOTAL			378	422	434	48	90

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. 339 / 15

Folha: 009

Assinatura